



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de imunobiológicos contra a Febre Aftosa para distribuição aos criadores de baixa renda, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Febre Aftosa é uma doença de notificação obrigatória conforme o Código Sanitário para Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e a Instrução Normativa nº 50/2013 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que é causada por um vírus altamente contagioso, com impacto econômico significativo, acometendo principalmente os animais de produção como bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais, em especial os de cascos bipartidos (cascos fendidos).

É uma doença considerada de alta morbidade entre animais adultos, mas pode causar mortalidade entre os animais jovens, além de ser uma zoonose, podendo acometer seres humanos, o que a torna um problema de saúde pública, sendo assim, de suma importância à manutenção das condições sanitárias para garantir o status de país livre da Febre Aftosa e ampliar as zonas livres de Febre Aftosa sem vacinação, protegendo o patrimônio pecuário nacional e gerando o máximo de benefícios aos envolvidos e à sociedade brasileira, bem como ao nosso município, visto que Monte Alegre/RN detém boa parte de sua economia baseada na agropecuária.

Assim, a aquisição da vacina contra a Febre Aftosa, bem como a sua distribuição aos criadores de baixa renda, é uma forma de promover preventivamente a saúde e bem-estar aos munícipes, além de contribuir para a erradicação desta doença nos rebanhos, tranquilizando os munícipes para desempenharem suas atividades laborais na pecuária, fortalecendo o agronegócio local.

### ESPECIFICAÇÕES

#### 3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN – CEP: 59.182-000



As características apresentadas em planilha/tabela abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório, nela consta a descrição do item, unidade de medida e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Vacina bivalente contra a febre aftosa, 30 ml, 15 doses cada.	FRASCOS	67

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 Menor preço por item.

#### **5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DO SERVIÇO**

5.1 A entrega do produto realizar-se-á conforme a programação definida pela secretaria, de maneira a suprir a necessidade da unidade;

5.2 A entrega do produto deverá ser executada no local definido durante toda a vigência contratual;

#### **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 A presente contratação deverá atender o período de 20 de outubro a 30 de Novembro de 2022.

#### **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente;

#### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte conforme vinculação da despesa de Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN – CEP: 59.182-000



## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1 A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte conforme vinculação da despesa de emitida pelo Pré-Empenho.

## **9. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

9.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se os índices exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Realizar o fornecimento adequado e qualidade do produto durante a vigência, garantindo os melhores serviços em conformidade com o solicitado.

10.2 Responsabilizar-se pela entrega do produto e seus custos;

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será permitida subcontratação.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ENTREGA**

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO  
CNPJ: 08.365.900/0001-44**



- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal.

Monte Alegre/RN, 18 de Outubro de 2022

Heriberto de Carvalho Chagas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Heriberto de Carvalho Chagas  
CPF 202.195.204-53  
Secretário